

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ZOOSE

NOTA TÉCNICA N° 01/2011/S/SUBVISA/SVFSZ

Assunto: Orientações sobre vigilância, prevenção e controle da Leishmaniose Visceral (LV) em caninos, no município do Rio de Janeiro (MRJ), em virtude da confirmação de transmissão canina da doença, no bairro do Caju – Área Programática 1.0.

1. Em junho de 2011, foram confirmados 25 casos de LV em cães oriundos do bairro do Caju, região portuária do município. A pesquisa parasitológica realizada confirmou a infecção destes animais por *Leishmania chagasi* e a pesquisa entomológica conduzida no local evidenciou a presença do vetor *Lutzomyia longipalpis*, caracterizando assim, o bairro do Caju como o primeiro foco urbano com transmissão de LV canina no município do Rio de Janeiro.
2. Em áreas urbanas, cães infectados pela *Leishmania chagasi* são a principal fonte de infecção para humanos. O modo de transmissão se dá através da picada de insetos vetores conhecidos como flebotomíneos (*Lutzomyia longipalpis*), não ocorrendo transmissão direta de LV pessoa a pessoa. A doença é mais frequente em menores de 10 anos e o sexo masculino é proporcionalmente o mais afetado.
3. No Brasil, a doença está distribuída em 21 Unidades Federadas e, nos últimos dez anos, apresentou incidência de 1,9 casos por 100.000 habitantes, com aumento da letalidade de 3,4% em 1994, para 5,5% em 2008. Até o ano de 2011, o município do Rio de Janeiro é considerado como área indene para LV humana. Dos 17 casos notificados, 11 foram confirmados, sendo classificados como importados de outras Unidades Federadas.
4. Para o enfrentamento da nova situação epidemiológica evidenciada estão sendo desencadeadas ações preconizadas no Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006), que visam o diagnóstico e tratamento precoce dos casos humanos, bem como a diminuição dos riscos de transmissão através do controle de reservatórios e de vetores.

5. Assim, no sentido de complementar as atividades já iniciadas, a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA), considerando que médicos veterinários clínicos desempenham importante papel na vigilância epidemiológica de zoonoses, orienta:

a) Detectar precocemente caninos suspeitos. **Definição de caso suspeito de LV:** todo cão proveniente de área endêmica ou onde esteja ocorrendo surto com manifestações clínicas compatíveis com a doença (febre irregular, apatia, emagrecimento, descamação furfurácea e úlceras na pele, em geral no focinho, orelhas e extremidades, conjuntivite, paresia do trem posterior, fezes sanguinolentas e crescimento exagerado das unhas). É grande a porcentagem de cães assintomáticos ou oligossintomáticos existentes (MINISTÉRIO DA SAÚDE 2006). Hoje no município do Rio de Janeiro são consideradas áreas endêmicas as vertentes continentais norte (bairros de Realengo e Bangu), noroeste (Senador Camará) e oeste (Campo Grande) do Maciço da Pedra Branca;

b) Comunicar/Notificar em até 24 horas, a partir da suspeita inicial os casos suspeitos de LV à Unidade de Diagnóstico, Vigilância e Fiscalização Sanitária e Medicina Veterinária Jorge Vaitsman (S/SUBVISA/SVFSZ/UJV), e/ou à Unidade de Vigilância Fiscalização Sanitária em Zoonoses Paulo Dacorso Filho (S/SUBVISA/SVFSZ/UPDF) por telefone, 22841371 / 22841372 (UJV) e 33952190 /33951595 (UPDF).

c) Encaminhar animais suspeitos ou soro de animais suspeitos ao laboratório municipal oficial (S/SUBVISA/SVFSZ/UJV), para confirmação diagnóstica, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão 1120, São Cristóvão.

d) Alertar os donos dos cães com LV para que os mesmos procurem os postos de saúde de seus bairros.

e) Poderá ser solicitado pelo proprietário do animal sororreagente para LV uma contra-prova, realizada por laboratório da Rede.

f) De acordo com a Portaria Interministerial nº 1.426 de 11 de julho de 2008 fica proibido o tratamento de Leishmaniose Visceral canina com produtos de uso humano ou não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que o veterinário que os prescrevê-los estaria violando a alínea “a” do inciso XVII do Art. 13 e ao mesmo tempo a alínea “b”, pois com base nas evidências científicas e nos documentos oficiais do Ministério da Saúde, o uso de medicamento humano para tratamento do cão pode causar a resistência do mesmo, quando do uso no ser humano, de forma a implicar potencial dano a saúde do homem. Cade ainda salientar a inexistência até o momento de produto registrado no MAPA para esta finalidade.

Referências bibliográficas:

1- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

2- Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº 1426 de 11 de julho de 2008. Brasília: Ministério da Saúde, 2008